



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 387 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, que instituiu a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - LUOPS, no Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 003/2023)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Inclui os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao “caput” do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 28. (...)”

§4º. *Os valores de que tratam os incisos II e III do §1º, apurados por meio de perícia realizada pelo Poder Público, serão convertidos em unidades fiscais (UF) do município de Suzano, com base no valor da UF na data de realização da perícia.*

§5º. *Quando o empreendedor optar pelo pagamento em espécie, os valores deverão ser efetuados em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.*

§6º. *No pagamento parcelado do valor devido, as parcelas mensais serão corrigidas com base no índice de correção monetária da UFM - Unidade Fiscal do Município.*

§7º. *Na hipótese de parcelamento, o Alvará de Ocupação do empreendimento correlacionado somente será emitido após a quitação de todas as parcelas devidas.”*

Art. 2º. Altera a redação dos incisos I e IV do “caput” do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)”

I - *o desmembramento ou desdobro de gleba com área até 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados);*

(...)”

IV - *o lote resultante de parcelamento do solo que já tenha destinado área pública nos termos previstos nesta Lei Complementar, devendo a referida destinação de área constar de averbação em matrícula;”*

Art. 3º. Inclui o parágrafo único no artigo da 30, da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. *As áreas que tenham sido objeto de parcelamento do solo na modalidade desmembramento ou desdobro, antes da vigência da Lei Complementar nº 340/2019, que possuam certidões admitidas pelo município e que tenham sua validade esgotada poderão ter sua certidão reemitida e ratificada desde que em consonância com a legislação federal e estadual vigente.”*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 4º. Altera a redação do “caput” do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Aprovado o projeto de desmembramento, desdobro ou remembramento, e emitida a referida certidão pelo órgão municipal competente, o proprietário deverá submetê-lo ao registro no competente oficial de registro de imóveis.”

Art. 5º. Inclui os parágrafos 3º e 4º ao “caput” do artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 80. (...)

§3º. Para efeito de aplicação do disposto no Anexo III, Tabela I - Parâmetros de Ocupação e Parcelamento do Solo e no Anexo IX Tabela 5 - Categorias de Uso por Nível de Incomodidade Permitidos nas Zonas, os empreendimentos situados em mais de uma zona de uso deverão atender aos parâmetros estabelecidos para a zona na qual a edificação estiver localizada.

§4º. Na hipótese de a edificação localizar-se em mais de uma zona, os empreendimentos deverão atender aos parâmetros estabelecidos para cada uma das zonas individualmente, considerando a proporção da edificação situada em cada uma delas.”

Art. 6º. Altera a redação do inciso V, do §7º, do artigo 81 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. (...)

§7º. (...)

V - área da projeção da edificação sobre pilotis;”

Art. 7º. Altera a redação do inciso I do “caput” do artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. (...)

I - lotes ou glebas situados em ZEIS 2, objeto de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) nos termos do Art. 76, §3º, inciso I desta Lei Complementar;”

Art. 8º. Inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao “caput” do artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 82. (...)

§1º. Os espaços privados de uso público previstos na alínea “a” inciso III deverão apresentar área mínima equivalente a 5% (cinco por cento) da área total do lote, observando área mínima de 50 m² e máxima de 500 m².

§2º. Para efeito de aplicação da alínea “c” do inciso III quando o imóvel tiver mais de 1 (um) acesso para logradouro público, deverá ter sua fachada ativa implantada na divisa que possuir maior extensão, exceto nos casos de lotes com 2 (duas) ou mais esquinas.

§3º. Em lotes com 2 (duas) esquinas ou mais esquinas a fachada ativa deverá ser implantada em toda a extensão de uma das divisas, excetuando os acessos ao



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

empreendimento, e em 40% (quarenta por cento) da extensão da segunda divisa, ficando defeso a terceira divisa.

§4°. Para efeito de aplicação da alínea “d” do inciso III do art. 82 da Lei Complementar n° 340/2019, todas as técnicas construtivas adotadas devem estar em conformidade com a proporção do empreendimento e não serão admitidas as utilizações de determinações previstas ou solicitadas por outras legislações.”

Art. 9°. Altera a redação do “caput” e parágrafo 2° do artigo 87 da Lei Complementar Municipal n° 340, de 09 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Todas as edificações do município situadas na ZURC 3 deverão garantir recuo frontal (RFO) de 5,00 (cinco) metros do alinhamento do lote.

(...)

§2°. Edificações situadas em lotes com frente para as vias estruturantes do Município, definidas na Lei Complementar n° 312/17, independente da zona em que se situe, excetuando as localizadas em lotes com frente para a Rua General Francisco Glicério, no trecho compreendido entre as Ruas Doutor Prudente de Moraes e Regina Cabalau Mendonça, deverão garantir recuo frontal (RFO) de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) contados a partir do eixo da via observando no mínimo 5,00 (cinco) metros do alinhamento do lote.”

Art. 10. Inclui os parágrafos 4°, 5° e 6° ao “caput” do artigo 87 da Lei Complementar Municipal n° 340, de 09 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 87. (...)

§4°. Nos lotes situados em esquinas quando houver duas ou mais entradas para a edificação, deverá ser garantido o recuo frontal do lote ou gleba (RFO) de 5,00 (cinco) metros do alinhamento apenas na divisa com o logradouro público em que estiver localizada a entrada principal, sendo as demais entradas consideradas como secundárias.

§5°. A entrada principal e as entradas secundárias, de que trata o parágrafo anterior, deverão estar devidamente indicadas na planta de implantação apresentada para a obtenção do respectivo Alvará.

§6°. Nos lotes situados em miolo de quadra e que confrontem com mais de um logradouro público, deverá ser garantido o recuo frontal do lote ou gleba (RFO) de 5,00 (cinco) metros do alinhamento em ambas as divisas, independentemente do acesso ao lote.”

Art. 11. Altera a redação do “caput” e dos parágrafos 1° e 3° do artigo 88 da Lei Complementar Municipal n° 340, de 09 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Poderá o proprietário do lote ou gleba, situado em ZURC 3, no ato da aprovação do projeto da edificação, optar por deixar uma faixa non aedificandi no lugar do recuo frontal (RFO) de 5,00 (cinco) metros de que trata o Art. 87 exceto quando se tratar de lote situado nas vias estruturantes do município definidas na Lei Complementar n° 312/17.

§1°. A faixa non aedificandi deverá ser de 2,00 (dois) metros, contada a partir do alinhamento do lote não podendo abrigar qualquer elemento construído ou ser utilizada para alocar vaga de estacionamento.

(...)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§3º. *Nos terrenos de esquina a faixa non aedificandi de que trata o caput deverá considerar todas as divisas do terreno com o logradouro público.*”

Art. 12. Inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao “caput” do artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 91. (...)”

§1º. *Os imóveis localizados nas ZURC1, ZURC 2 e ZURC 3, poderão, para atender ao disposto no caput, substituir a área permeável pela implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos com os seguintes objetivos, sem prejuízo do atendimento às normas estaduais e federais correlatas e vigentes:*

I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III- contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

§2º. *O sistema de que trata o parágrafo anterior será composto de:*

I-reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

a) $V = 0,15 \times AT \times IP \times t$;

b) $V =$ volume do reservatório em metros cúbicos;

c) $AT =$ área do terreno em metros quadrados;

d) $IP =$ índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;

e) $t =$ tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no §3º.

§3º. *A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do §2º, deverá:*

I- ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;

II - ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade.

§4º. *O Poder público poderá solicitar a qualquer momento comprovação da existência e efetividade no uso do supramencionado reservatório o que não sendo comprovado configurará infração nos termos da lei.*

§5º. *A construção do reservatório de retenção poderá ser convertida em valores, em espécie, a ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (FUNDUR) antes da emissão do Alvará de Aprovação de Projeto ou, nos casos de projetos de regularização, antes da emissão do Alvará de Regularização e Ocupação.*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§6°. *Os valores a serem depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (FUNDUR) serão de 10 unidades fiscais (UF) do município de Suzano por metro quadrado de terreno, objeto de aprovação ou de regularização.*”

Art. 13. Altera a redação do “caput” e do parágrafo único do artigo 98 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. Ficam desobrigadas da destinação de vagas de estacionamento as edificações de qualquer natureza, exceto nos casos em que pese obrigação prevista em Lei Estadual ou Federal.”

Parágrafo único. Considerando os empreendimentos sujeitos a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto no Art. 58 da Lei Complementar nº 312/2017, poderá o poder executivo a partir da análise dos impactos relacionados, solicitar ao empreendedor a destinação de vagas de estacionamento, por meio do Parecer Técnico emitido pelo Corpo Técnico de Análise do EIV (CTA-EIV), a destinação de vagas de estacionamento.”

Art. 14. Altera a redação do “caput” e do parágrafo 2º do artigo 111 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Os Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (EHIS) deverão atender aos parâmetros construtivos e urbanísticos das legislações estaduais e federais pertinentes e vigentes.

(...)

§2°. *Os empreendimentos construídos em Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2) não estão isentos de eventuais contrapartidas resultantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), exceto àqueles inteiramente destinados ao atendimento da demanda habitacional do município com subsídios públicos.*”

Art. 15. Altera a redação dos incisos III e IV do “caput” do artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. (...)

III- multa de 1000 UFM, na forma de penalidade pecuniária, a ser recolhida junto ao Erário Público Municipal, e em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - FUNDUR;

IV - cassação do Alvará de aprovação e da Licença para edificar ou do Alvará para execução de obras de parcelamento.”

Art. 16. Altera a redação dos parágrafos 5º e 6º do artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. (...)

§5°. *A não observância às exigências contidas no Art. 132, no que se refere a obrigatoriedade de afixação de placa nas obras a serem realizadas no Município caracterizará infração passível de multa.*

§6°. *Na hipótese de que trata o parágrafo anterior o valor da multa*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

será de 500 UFM a ser recolhida junto ao Erário Público Municipal, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - FUNDUR a ser aplicada assim que constatada a infração.”

Art. 17. O Anexo I - Definições, o Anexo III - Tabela 1.A e Tabela 1.B e o Anexo V - Tabela 3, da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019, ficam substituídos pelos anexos integrantes desta Lei Complementar.

Art. 18. Estão revogados o parágrafo 3º do art. 87, os artigos 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 110, os incisos I, II, III, IV, V do artigo 111 e o Anexo VI - Quadrante central A e B, da Lei Complementar Municipal nº 340, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 19. Estão revogados os artigos 49, 50, 51, 52 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 135, de 19 de dezembro 2003.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos artigos 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de dezembro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Alinhamento: é a linha divisória entre o logradouro e o terreno de propriedade particular ou pública.

Alvará de aprovação: é o ato administrativo que precede o licenciamento das obras.

Alvará de ocupação: é o ato administrativo que corresponde à autorização da Prefeitura para a ocupação da edificação.

Ático: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical.

Casa sobreposta: é a edificação constituída por duas unidades habitacionais, uma situada no térreo e outra no pavimento superior, na qual cada unidade possui entrada independente. A tipologia construtiva casa sobreposta enquadra-se na categoria de uso Residencial multifamiliar horizontal (R2-h).

Coefficiente de Aproveitamento (C.A): é o índice que multiplicado pela área do terreno resulta na área máxima de construção permitida no lote, conforme Art.15, §5º da Lei Complementar nº312/17.

Coefficiente de Aproveitamento básico (C.A.bas): é o índice que resulta do potencial gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos sem a incidência de pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

Coefficiente de Aproveitamento máximo (C.A.max): é o índice máximo admitido para a Macrozona em que se situe o lote ou gleba e que para ser atingido pode incidir o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

Desdobro: é a divisão de 1 (um) lote – produto de loteamento ou desmembramento, anteriormente aprovado – em 2 (dois).

Desmembramento: é a subdivisão de uma gleba em lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente e desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Edícula: é o compartimento complementar a edificação principal que não constitui domicílio independente, que apresente área construída máxima de 50% em relação à área construída da edificação principal e gabarito de altura máximo (GAB) de até 2 pavimentos.

Empena: Parede.

Empena Cega: é a que não contém qualquer tipo de abertura.

Espaço Privado de Uso Público: é o espaço inserido dentro do lote ou gleba objeto de empreendimento de qualquer natureza, localizado no pavimento térreo com acesso pela via pública que não pode ser fechado com edificações, instalações, equipamentos ou fechamento de qualquer natureza, destinado ao uso público, sem restrição de nenhuma natureza, privilegiando o pedestre e promovendo o desenvolvimento de atividades com valor social, cultural e econômico.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Esquina: trecho do passeio formado pela área de confluência de 2 (duas) vias e deverão ser constituídas de modo a facilitar a passagem de pessoas com mobilidade reduzida, permitir a melhor acomodação de pedestres e permitir boa visibilidade e livre passagem nas faixas de travessia de pedestres nos cruzamentos.

Fachada Ativa: ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, que evitam a formação de planos fechados “empena cega” entre as construções e o logradouro estimulando a circulação de pessoas na calçada e o desenvolvimento de atividades com valor social e econômico.

Faixa de Acesso: área destinada ao acesso ao lote resultante da implantação do loteamento que tem por finalidade a criação de uma área de transição, preferencialmente permeável, que poderá ser interrompida visando o acesso de veículos ao lote, observados os requisitos da NBR nº9050 ou norma técnica oficial superveniente que a substitua.

Faixa livre: área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária.

Faixa *non aedificandi*: área de terreno que não pode abrigar nenhum elemento construído.

Fração ou Parte Ideal: constitui-se na soma de uma fração privativa mais uma fração de área comum correspondente à percentagem que cada condômino proprietário do imóvel possui em conjunto com outrem.

Frente e testada: divisa lindeira ao logradouro que dá acesso principal ao lote - gleba: área de terra que não foi objeto de loteamento.

Fruição pública: área livre interna à edificação ou ao lote, localizada no pavimento térreo, com conexão em nível ao logradouro, destinada à livre circulação de pessoas.

Gabarito de Altura Máxima (GAB): é o valor máximo admitido para a edificação, conforme a zona em que se situe, medido em número de pavimentos, considerando o térreo como sendo o primeiro pavimento.

Gleba: área de terra que não foi objeto de loteamento.

Guias e sarjetas: elementos pré-moldados em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação da faixa de passeio e; sarjetas são canais triangulares longitudinais destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada e da faixa de passeio ao dispositivo de drenagem – boca de lobo, galeria etc.

HIS: unidade habitacional destinada a famílias com baixa renda, em consonância com a política municipal, estadual e federal de habitação de interesse social.

HMP: unidade habitacional destinada a famílias com renda superior ao mínimo estabelecido para habitação de interesse social e dentro do máximo estabelecido pelos padrões de mercado.

Incomodidade: efeito de desconforto e interferência negativa que os usos não residenciais geram na vizinhança residencial.

Índice de Área Vegetada: é a relação entre a área com vegetação, arbórea ou arbustiva, e a área total do terreno, definida de acordo com a área de intervenção.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LIS: Loteamento de Interesse Social: loteamento de iniciativa pública ou privada destinado a famílias com renda entre 0 a 3 salários mínimos.

Logradouro: espaço livre, de uso comum da população, pertencente ao patrimônio público inalienável, destinado principalmente à circulação da coletividade, tais como ruas, travessas, passagens, vias de pedestres, vielas, vielas sanitárias, balões de retorno, passarelas, alamedas, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, rodovias, estradas, caminhos de uso público, praças, parques, jardins e outros.

Lote: porção de terreno resultante do parcelamento urbano, com pelo menos uma divisa lindeira a via oficial de circulação de veículos.

Loteamento: é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Loteamento de acesso controlado: é a modalidade de loteamento, cuja a entrada é realizada por um ou mais acessos por cancela ou qualquer outro tipo de controle, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos da legislação federal.

Medidas Mitigadoras: medida de controle do uso do solo no tocante à interferência ou incomodidade que os usos não residenciais geram na vizinhança residencial.

Parcelamento do solo: é a disciplina que regula a divisão ou redivisão do solo, objetiva o equilíbrio entre áreas públicas e privadas e seu adequado aproveitamento urbanístico, está sujeita à prévia aprovação da Prefeitura, atendidas as disposições contidas nesta Lei Complementar e obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Parcelamento em condomínio: é o empreendimento que tenha abertura de viário interno com mais de 100 metros de comprimento e que dê acesso às edificações pelos dois lados da via, com edificações ou conjunto de edificações de um ou mais pavimentos (horizontal ou vertical), construídas sob forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, constituindo-se, cada unidade, por propriedade autônoma nos termos da Lei Federal no 4.591/64 e suas alterações.

Passeio público: é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente em relação ao leito carroçável, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em lei específica.

Passeio: parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

Pavimento ou andar: conjunto de dependências situadas em um mesmo nível de uma edificação, sendo permissíveis desníveis de até 1 (um) metro.

Pavimento Térreo ou Primeiro Pavimento: é aquele definido pelo projeto sendo acessado diretamente pelo logradouro com variação de 1 (um) metro acima ou abaixo do nível da rua medido em reação a calçada.

Pé-Direito: é a distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

Pavimento sobre Pilotis: é o pavimento térreo que não possui vedação lateral cuja laje de cobertura esteja apoiada sobre pilotis.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Recuo: é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote ou gleba, sendo que o recuo frontal é medido em relação ao alinhamento, com exceção dos casos previstos no art. 90, §2º desta Lei Complementar.

Remembramento de glebas ou lotes: é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para formação de novas glebas ou lotes.

Reparcelamento: é o agrupamento de lotes ou glebas e sua posterior divisão em novos lotes com dimensão e/ou configuração distintos da situação original.

Taxa de Ocupação: é a relação percentual entre a área ocupada pela projeção horizontal da edificação ou do conjunto de edificações e a área do respectivo lote.

Taxa de Permeabilidade: é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO III – TABELA 1 – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Tabela 1.A

MACROZONA	ZONEAMENTO	SIGLA	C.A	FRENTE MIN	LOTE MIN M ²	TO (%) ⁽¹⁾	TP (%) ⁽²⁾	GAB ⁽³⁾	IAV ⁽⁴⁾ (%)
Macrozona de Qualificação Urbana (MUQ)	Zona de Qualificação Urbana 1	ZQU 1	CA Básico 1,0	5	125	80	10	2	-
	Zona de Qualificação Urbana 2	ZQU 2	CA Máximo 2,0	7	175	70	15	2	-
	Zona de Uso Predominantemente Industrial 1	ZUPI 1	CA Básico 1,0 CA Máximo 1,0	Conforme legislação específica			10	Conforme legislação específica	
	Zona de Uso Predominantemente Industrial 2	ZUPI 2	CA Básico 1,0 CA Máximo 1,5	Conforme legislação específica			10	Conforme legislação específica	
Macrozona Urbana Consolidada (MUC)	Zona Urbana Consolidada 1	ZURC 1	CA Básico 2,5	7	175	70	15	8	-
	Zona Urbana Consolidada 2	ZURC 2	CA Máximo 4,0	7	175	80	10	4	-
	Zona Urbana Consolidada 3	ZURC 3		7	175	80	10	10	-
Macrozona de Estruturação Urbana (MEU)	Zona de Estruturação Urbana 1	ZEU 1	CA Básico 1,5 CA Máximo 2,0	7	175	70	15	4	-
	Zona de Estruturação Urbana 2	ZEU 2		12	600	50	30	2	-
	Zona de Estruturação Urbana 3	ZEU 3		10	300	50	30	2	-
	Zona de Estruturação Urbana 4	ZEU 4		5	125	80	10	2	-
	Zona de Estruturação Urbana 5	ZEU 5		10	300	50	30	6	-
	Zona de Uso Predominantemente Industrial 1	ZUPI 1	CA Básico 1,0 CA Máximo 1,0	Conforme legislação específica					
Macrozona de Ocupação Controlada (MOC)	Zona de Ocupação Controlada 1	ZOC 1	CA Básico 0,2 CA Máximo 0,5	20	1.000	20	70	2	20
	Zona de Ocupação Controlada 2	ZOC 2		50	5.000	30	60	2	20
	Zona de Ocupação Controlada 3	ZOC 3		50	7.500	10	80	2	40
	Zona de Ocupação Controlada 4	ZOC 4		7	175	50	40	2	-
Macrozona da APA do Rio Tietê (MAPAT)	Zona de Uso Controlado 1	ZUC 1	CA Básico 1,0 CA Máximo 1,5	5	125	80	10	2	-
	Zona de Uso Controlado 2	ZUC 2	CA Básico 1,0 CA Máximo 1,5	7	175	70	15	2	-
	Zona de Uso Controlado 3	ZUC 3	CA Básico 0,8	-	10.000	40	50	2	-
	Zona de Uso Controlado 4	ZUC 4	CA Máximo 0,8	10	1.500	70	20	2	-
	Zona de Uso Controlado 5	ZUC 5	CA Básico 0,05 CA Máximo 0,05	100	20.000	5	90	1	-
	Zona de Uso Controlado 6	ZUC 6	CA Básico 0,5 CA Máximo 0,5	15	3.000	40	50	2	-



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Macrozona rural	Macrozona de Proteção e Recuperação ao Manancial (MPRM)	Zona de Proteção e Recuperação ao Manancial	ZPRM	CA Básico 0,2 CA Máximo 0,2	-	20.000	10	80	2	40
-----------------	---	---	------	--------------------------------------	---	--------	----	----	---	----

- (1) Taxa de Ocupação
- (2) Taxa de Permeabilidade
- (3) Gabarito de Altura Máxima
- (4) Índice de Área Vegetada



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Tabela 1.B

MACROZONA	ZONEAMENTO Subárea Urbana	SIGLA	C.A	FRENTE MIN	LOTE MIN M ²	TO (%) ⁽¹⁾	TP (%) ⁽²⁾	GAB ⁽³⁾	IAV ⁽⁴⁾
Macrozona de Ocupação Controlada (MOC) e Macrozona de Proteção e Recuperação ao Manancial (MPRM)	Subáreas de Baixa Densidade	SBD	CA Básico 0,3 CA Máximo 0,3	50	5.000	20	70	2	35
	Subáreas de Ocupação Diferenciada	SOD	CA Básico 0,8 CA Máximo 0,8	20	1.000	30	60	2	30
	Subáreas de Urbanização Consolidada	SUC	CA Básico 1,0 CA Máximo 1,0	5	250	70	20	2	10
	Subárea Especial Corredor	SEC	CA Básico 0,60 CA Máximo 0,60	50	5.000	30	60	2	30

- (1) Taxa de Ocupação
 (2) Taxa de Permeabilidade
 (3) Gabarito de Altura Máxima
 (4) Índice de Área Vegetada



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO V – TABELA 3 – PADRÕES DE INCOMODIDADE E MEDIDAS MITIGADORAS

Critérios	Não incomodo	Níveis de Incomodidade			Medidas Mitigadoras
		Baixa Incomodidade (IN-B)	Média Incomodidade (IN-M)	Alta Incomodidade (IN-A)	
1. Poluição Sonora	Ruído Diurno 50dB (A) Noturno 45dB (A) Emissão de ruído compatível com área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas, conforme NBR 10151:1999 da ABNT ou outra que a substitua	Ruído Diurno 55dB (A) Noturno 50dB (A) Emissão de ruído compatível com área mista predominantemente residencial, conforme NBR 10151:1999 da ABNT ou outra que a substitua (A)	Ruído Diurno 60dB (A) Noturno 55dB (A) Emissão de ruído compatível com área mista com vocação comercial e administrativa conforme NBR 10151:1999 da ABNT ou outra que a substitua (A) e (B)	Ruído Diurno 65dB (A) Noturno 55dB (A) Emissão de ruído compatível com área mista com vocação recreacional, conforme NBR 10151:1999 da ABNT ou outra que a substitua. (A) e (B)	(A) Adequação aos níveis de ruído emitidos conforme classificação da área. (B) Implementação de isolamento acústico do estabelecimento, quando couber, em conformidade com a legislação que regula a poluição sonora atendendo em especial as normas NBR 10.157:1987 e NBR 10.152:1987 da ABNT
	2. Poluição Atmosférica				
2.1 Emissão de odor					
2.2 Emissão de fumaça			Emissão de substancias odoríferas e que gerem fumaça dentro dos padrões estabelecidos pelo Decreto Estadual nº8.468/76 ou outro que o substitua. (C)		(C) Adequação à legislação vigente, e medidas de controle e mitigação conforme órgão licenciador; (D) Controle de emissão de fumaça com a implantação de filtros e controle de odores quando for o caso;
2.3 Emissão de gases vapores e material particulado			Emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Decreto Estadual nº8.468/76 ou outro que o substitua.		(C) Adequação à legislação vigente, e medidas de controle e mitigação conforme órgão licenciador;
3. Poluição por resíduos líquidos			Lançamento de efluentes de qualquer natureza, atendendo aos padrões de emissão estabelecidos no Decreto Estadual nº8.468/76 e Resolução do CONAMA nº357/2005 ou outras que os substitua. (C)		(C) Adequação à legislação vigente, e medidas de controle e mitigação conforme órgão licenciador;
4. Poluição por resíduos sólidos	Geração diária de até 200 L ou 40 kg de resíduos caracterizados como Classe II – Não Perigosos, conforme NBR 10.004 da ABNT ou outra que a substitua*. (E)	Geração diária acima de 200 L ou 40 kg de resíduos caracterizados como Classe II – Não Perigosos, conforme NBR 10.004 da ABNT ou outra que a substitua*. (E) e (F)			(E) Destinação adequada dos resíduos gerados pela atividade, sendo vedado dispô-los sem acondicionamento adequados ou incinerá-los, em conformidade com NBR 10.004 da ABNT e legislação vigente. (F) Dispor o resíduo gerado em local ou recipiente adequado, que seja de fácil acesso para a coleta e, tenha dimensões compatíveis com o volume de resíduo a ser abrigado garantindo a separação dos resíduos recicláveis e dos rejeitos destinado à coleta comum.
5. Vibração			Permitida geração de vibração que é passível de ser mitigada dentro do lote conforme NBR 10.273: 1988 da ABNT ou outra que a substitua. (C) e (G)		(C) Adequação à legislação vigente, e medidas de controle e mitigação conforme órgão licenciador; (G) Implantação de medidas de controle e atenuação da vibração e adequação dos equipamentos que produzam choque ou vibração conforme NBR 10.273:1988 da ABNT ou outra que a substitua

*Não serão computados, para efeito do cálculo de volume mencionado, os resíduos classificados na classe I - Perigosos que devem atender legislação e normas correlatas.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

6. Periculosidade				
6.1 Gás liquefeito de petróleo (GLP)	Empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP até classe II conforme NBR 15514: 2007 da ABNT ou outra que a substitua. (H)	Empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP até classe IV conforme NBR 15514: 2007 da ABNT ou outra que a substitua. (H)	Empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam GLP acima da classe IV conforme NBR 15514: 2007 da ABNT ou outra que a substitua. (H)	(H) Atendimento ao previsto na NBR 15514: 2007 da ABNT ou outra que a substitua e demais legislações e normas correlatas;
6.2. Inflamáveis combustíveis	Empreendimentos que comercializam, utilizam ou estocam combustíveis com entorno enquadrado Classe 1, 2 e 3 conforme NBR 13786: 2005 ou outra que a substitua. (I)			(I) Atendimento aos processos de proteção e controle em conforme NBR 13786: 2005 da ABNT ou outra que a substitua;
6.3 Inflamáveis tóxicos	Empreendimentos que comercializam ou estocam materiais perigosos compreendendo inflamáveis tóxicos. (C)			(C) Adequação à legislação vigente, e medidas de controle e mitigação conforme órgão licenciador;
7. Geração de tráfego pesado	Utilização de veículo pesado na sua operação diária – correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, conforme resolução CONTRAN nº396/2011, ou outra que o substitua –, que apresentam lentidão de manobra com ou sem carga no limite de até 10 viagens/ dia. (M)	Utilização de veículo pesado na sua operação diária – correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, conforme resolução CONTRAN nº396/2011, ou outra que o substitua –, que apresentam lentidão de manobra com ou sem carga acima de 10 viagens/ dia. (M) e (N)		(M) Implantação de local de carga e descarga interna ao estabelecimento, a critério do órgão responsável ou prevista em legislação específica; (N) Instalação do empreendimento somente em vias que comportem manobra de veículos, com calha mínima de 14 (quatorze) metros e/ ou nas vias estruturantes definidas na Lei Complementar nº312/17.
8. Geração de tráfego intenso				
8.1 Geração de tráfego intenso intermitente	Empreendimento gerador de fluxo de veículo de até 6 viagens ou embarque e desembarque por hora que ocorram em até 3 períodos distintos e isolados durante o dia	Empreendimento gerador de fluxo de veículo de até 12 viagens de embarque e desembarque por hora que ocorram em até 3 períodos distintos e isolados durante o dia (O)	Empreendimento gerador de fluxo de veículo de acima de 12 viagens de embarque e desembarque por hora que ocorram em até 3 períodos distintos e isolados durante o dia (O) e (P)	(O) Implantação de local de embarque e desembarque, no lote, que mitiguem o impacto sobre o sistema viário local; (P) Implantação de local de acumulação de fluxo de pessoas;
8.2 Geração de tráfego intenso contínuo	Empreendimento gerador de fluxo de veículo de até 6 viagens ou embarque e desembarque por hora que ocorram de forma contínua ou sem período de concentração definido	Empreendimento gerador de fluxo de veículo de até 12 viagens de embarque e desembarque por hora que ocorram de forma contínua ou sem período de concentração definido (O)	Empreendimento gerador de fluxo de veículo de acima de 12 viagens de embarque e desembarque por hora que ocorram de forma contínua ou sem período de concentração definido (O), (P) e (Q)	(O) Implantação de local de embarque e desembarque, no lote, que mitiguem o impacto sobre o sistema viário local; (P) Implantação de local de acumulação de fluxo de pessoas; (Q) implantar via de desaceleração de modo a mitigar o impacto sobre o sistema viário local;
9. Poluição Visual	Conforme legislação específica			



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.517 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as alterações do protocolo de intenções e consolidação do contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, ratificado pela Lei Municipal nº 4.348, de 04 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 118/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, ratificado por este município mediante autorização pela Lei Municipal nº 4.348/2010, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio, em 21 de novembro de 2023.

Art. 2º. Diante das alterações ratificadas no Protocolo de Intenções do Consórcio, fica consolidado o Contrato de Consórcio Público do CONDEMAT, à luz do disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e do artigo 6º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONDEMAT segue anexo, e ficará também disponível para consulta no sitio oficial eletrônico do CONDEMAT (<https://condemat.sp.gov.br>), além de publicado no Diário Oficial do Consórcio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de dezembro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT

SUMÁRIO

Título I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I: Da Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação (art. 1º a art. 11)

Capítulo II: Do Consorciamento (art. 12 a art. 16)

Capítulo III: Dos Conceitos (art. 17)

Capítulo IV: Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros (art. 18 a art. 25)

Capítulo V: Dos Objetivos e da Gestão Associada (art. 26 a art. 28)

Título II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I: Dos Órgãos (art. 29)

Capítulo II: Da Assembleia Geral

Seção I: Do funcionamento (art. 30 a art. 32)

Seção II: Das competências (art. 33)

Seção III: Das deliberações (art. 34)

Capítulo III: Da Diretoria

Seção I: Dos cargos, funções, eleição e posse (art. 35 a art. 38)

Seção II: Das competências (art. 39)

Seção III: Do(a) Presidente e Vice-Presidente (art. 40 a art. 41)

Seção IV: Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as) (art. 42 a art. 43)

Seção V: Do(a) Secretário(a) (art. 44)

Seção VI: Da destituição da Presidência e Diretoria (art. 45 a art. 46)

Seção VII: Das atas (art. 47)

Capítulo IV: Do Conselho Fiscal

Seção I: Da natureza e atribuições (art. 48 a art. 52)

Capítulo V: Da Secretaria Executiva (art. 53 a art. 58)

Título III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I: Dos Agentes Públicos

Seção I: Das disposições gerais (art. 59 a art. 61)

Seção II - Dos empregos públicos (art. 62 a art. 66)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Comissão de Desempenho dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Bariloba Mirim - Fernaz de Vasconcelos - Guararema - Hortolândia - Itapetininga - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Seção III - Das contratações temporárias (art. 67 a art. 68)

Capítulo II: Dos Contratos

Seção I: Dos instrumentos de gestão (art. 69)

Seção II: Do procedimento de contratação (art. 70 a art. 71)

Seção III: Dos contratos (art. 72 a art. 73)

Seção IV: Dos contratos de programa (art. 74 a art. 81)

Capítulo III: Da Delegação da Prestação de Serviços Públicos (art. 82 a art. 83)

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I: Das Disposições Gerais (art. 84 a art. 93)

Capítulo II: Da Contabilidade (art. 94 a art. 95)

Título V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONDEMAT

Capítulo I: Da Retirada (art. 96)

Capítulo II: Da Exclusão (art. 97 a art. 103)

Capítulo III: Da Alteração e Extinção do Contrato de Consórcio Público (art. 104)

Título VI

DO REGIMENTO INTERNO (art. 105)

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 106 a art. 115)



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Título I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio previsto neste Contrato é denominado Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, doravante simplesmente denominado CONDEMAT, constituído na forma de Consórcio Público.

Art. 2º. O CONDEMAT, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, integra a administração indireta dos Municípios abaixo, os quais já ratificaram o protocolo de intenções do Consórcio, bem como daqueles que vierem a aditar o presente contrato:

- I. Município de Arujá, CNPJ nº 56.901.275/0001-50;
- II. Município de Biritiba Mirim, CNPJ nº 46.523.288/0001-80;
- III. Município de Ferraz de Vasconcelos, CNPJ nº 46.523.197/0001-44;
- IV. Município de Guararema, CNPJ nº 46.523.262/0001-31;
- V. Município de Guarulhos, CNPJ nº 46.319.000/0001-50;
- VI. Município de Igaratá, CNPJ nº 46.694.147/0001-20;
- VII. Município de Itaquaquecetuba, CNPJ nº 46.316.600/0001-64;
- VIII. Município de Mairiporã, CNPJ nº 46.523.163/0001-50;
- IX. Município de Mogi das Cruzes, CNPJ nº 46.523.270/0001-88;
- X. Município de Poá, CNPJ nº 55.021.455/0001-85;
- XI. Município de Salesópolis, CNPJ nº 46.523.296/0001-26;
- XII. Município de Santa Branca, CNPJ nº 46.694.121/0001-81;
- XIII. Município de Santa Isabel, CNPJ nº 56.900.848/0001-21; e
- XIV. Município de Suzano, CNPJ nº 46.523.056/0001-21.

Art. 3º. O CONDEMAT tem sede e foro no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único – A sede e foro do CONDEMAT poderão ser transferidos para outro município consorciado, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços de seus membros).

Art. 4º. O CONDEMAT tem prazo de duração ilimitado.

Art. 5º. Considera-se área de atuação do CONDEMAT a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Art. 6º. O CONDEMAT tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da região compreendida pelos Municípios de Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na busca da realização plena do valor da pessoa humana, preservação do meio ambiente, na melhoria dos serviços públicos de saúde e segurança pública, de saneamento básico, de infraestrutura, de transportes, de turismo e de cultura, de agricultura, de esportes e de lazer.

Art. 7º. São finalidades gerais do CONDEMAT:

I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes Consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do desenvolvimento da região do Alto Tietê;

III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de interesse público, tais como:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do CONDEMAT;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios da Alta Vale

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



- f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;
- V. promover a união e a solidariedade entre os Municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;
- VI. pugnar pelo sadio municipalismo, eliminando-se sentimentos político-partidários que possam criar animosidade entre seus membros;
- VII. desenvolver movimentos reivindicatórios de caráter regional ou local, junto à União, Estado, Organizações Sociais e de demais Municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;
- VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
- IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;
- X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;
- XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados;
- XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;
- XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;
- XIV. realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos Municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;
- XV. realizar licitações compartilhadas em favor dos Municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Municípios consorciados;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



XVI. realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;

XVII. realizar a inspeção e a fiscalização de estabelecimentos que comercializem produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito dos municípios consorciados;

XVIII. auxiliar na emissão de pareceres, na análise dos pedidos de licença e dos estudos, no acompanhamento de vistorias e na definição das condicionantes, para emissão de licenças ambientais pelos municípios consorciados integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

XIX. publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONDEMAT.

Art. 8º. São finalidades básicas deste CONDEMAT:

I. Agricultura

- a) auxiliar a atividade agropecuária de forma legal e viável, visando o desenvolvimento e o potencial mercadológico dos alimentos e bens de consumo produzidos na região;
- b) realizar intercâmbio de experiências, através de ações educativas e de sensibilização que tenham por objetivo a valorização das cadeias produtivas;
- c) apoiar ações de qualificação de empreendimentos e comercialização de produtos da cadeia produtiva, visando a inserção em mercados públicos e privados;
- d) realizar estudos e levantamentos focados em ajustes e propostas de legislações municipais no que concerne a cadeia produtiva;
- e) fomentar a formação/capacitação técnica e apoio à pesquisa voltadas para a sustentabilidade econômica, ambiental e social das cadeias produtivas;
- f) apoiar a estruturação de cadeias produtivas, considerando os diversos elos dessas cadeias;
- g) apoiar à organização e/ou consolidação de bancos de dados municipais ou intermunicipais referentes à produção e à comercialização de produtos agrícolas;
- h) auxiliar a implantação de mecanismos de diferenciação da produção e agregação de valor, bem como a identificação dos produtos da agricultura familiar;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Comitê de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



i) fomentar ações para melhorias no funcionamento de programas de compras institucionais de alimentos da gastronomia regional, eco gastronomia, gastronomia para a socio biodiversidade, gastronomia e nutrição;

j) fomentar o desenvolvimento do turismo/lazer rural, turismo de base comunitária e agroturismo associado a produção agropecuária, agroextravista e artesanal.

II. Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

f) planejar, fomentar e implementar a gestão dos seguintes equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo;

g) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas, de caráter emancipatório e inclusivo, para a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

h) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas para combater todas as formas de discriminação contra as mulheres;

i) promover a educação, formação e capacitação na perspectiva de gênero nas diversas esferas públicas e privadas;

j) promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços voltados à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres nos entes consorciados;

k) planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas de assistência emergencial para crianças, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, permitindo a aquisição de forma regional de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros, visando minimizar custos aos Fundos Sociais dos municípios consorciados;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - São
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



- l) implementar programas de incentivo à geração de renda pelas famílias;
- m) auxiliar os Fundos Sociais dos municípios consorciados na capacitação profissional e recolocação no mercado de trabalho, bem como, na realização de ações voltadas para a inclusão social;
- n) realizar eventos e implementar ações cooperadas visando a arrecadação de recursos, divulgação dos trabalhos das cidades e fortalecimento das ações dos Fundos Sociais na região.

III. Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para atividades econômicas regionais, destacando-se os setores de agricultura, comércio, indústria, serviços e turismo;
- b) promover o desenvolvimento socioeconômico regional;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização de economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, inclusão digital, engenharia e gestão de qualidade;
- d) desenvolver atividades de orientação sobre as muitas possibilidades na busca da efetividade da gestão pública no uso dos recursos existentes, visando o uso eficiente dos recursos municipais, estaduais e/ou federais otimizando e garantindo os melhores resultados dos serviços públicos ofertados aos cidadãos;
- e) apoiar à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- f) desenvolver ações de fomento ao turismo regional;
- g) estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos dos Municípios consorciados, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros;
- h) promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando os Municípios consorciados a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;
- i) propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Condição de Desenvolvimento dos Municípios da Alta Tiete

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Suzano
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel



IV. Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- l) estimular a prática esportiva através da realização de festivais e campeonatos regionais, em diversas modalidades, categorias e faixas etárias;

V. Fomento e Colaboração Internacional:

- a) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- b) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONDEMAT, de forma a garantir alinhamento das políticas internacionais na região;
- c) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONDEMAT;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tule

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



d) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos objetivos do CONDEMAT;

VI. Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a readequação das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção de marketing regional visando o fortalecimento de identidade regional do CONDEMAT;

e) realizar credenciamentos de serviços compartilhados;

f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registros de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;

g) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CONDEMAT e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com as organizações da sociedade civil;

h) acompanhar os programas e projetos disponibilizados nas diversas esferas de governo, objetivando a obtenção de recursos para implantação e/ou manutenção de ações que possam ser desenvolvidas de forma regional;

VII. Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

a) atuar pela implementação de sistemas integrados de gestão, coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, industriais, hospitalares e da construção civil;

b) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais e de proteção ambiental, incentivando a participação da sociedade civil no processo;

c) desenvolver atividades de educação ambiental;

d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Conselho de Desenvolvimento dos Municípios da Alta Tefe

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Iguatã - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



- e) implementar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- f) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- g) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- h) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.
- i) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que proporcionem o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;
- j) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível estadual, nacional e internacional;
- k) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;

VIII. Planejamento e Urbanismo, Habitação e Infraestrutura:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional no âmbito regional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) planejar e coordenar os estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana regional;
- d) integrar os consorciados aos principais sistemas viários da Região, portos e aeroportos;
- e) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- f) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- g) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- h) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- i) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- j) implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e/ou regional;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tiete

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Iguatã - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel -



- k) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana;
- l) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública;
- m) colaborar para o gerenciamento dos serviços referente à infraestrutura viária;

IX. Saúde:

- a) promover o desenvolvimento da saúde pública no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão de saúde no âmbito regional;
- c) organizar redes regionais integradas para assistência envolvendo os equipamentos municipais, federais e estaduais presentes na região;
- d) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- e) aprimorar os equipamentos de saúde da região;
- f) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- g) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- h) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- i) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- j) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- k) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- l) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;
- m) fomentar programas e ações visando à qualidade da saúde;
- n) estimular ações e programas de capacitação de gestores públicos;
- o) desenvolver ações e programas voltados à população dos Municípios consorciados;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios da Alta Vale

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Osasco
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



X. Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos serviços públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; e

c) estimular a atenção à segurança dos equipamentos públicos destinados as atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Art. 9º. A implementação das ações, programas e projetos de que trata o artigo 8º deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atendendo-se as exigências do artigo 4º, XL, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 10º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do CONDEMAT, poderão ser criadas:

I. Câmaras Técnicas Permanentes – CTP;

II. Câmaras Técnicas Especiais – CTE;

III. Grupos de Trabalho – GT;

§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes – CTP compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada Câmara.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Especiais – CTE compreendem fóruns esporádicos de secretários municipais e/ou seus representantes, indicados pelos(as) Prefeitos(as), para realização de estudos técnicos voltados a um programa, projeto, análise de processos ou atividade específica.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo CONDEMAT e/ou seus Municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

Art. 11º. O Regimento Interno do CONDEMAT disciplinará sobre a natureza, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas, Permanentes e Especiais, bem como dos Grupos de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Consortiamento dos Municípios da Alta Tale

Arujá - Biritiba Mirim - Fernaz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itapecerica da Serra - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Capítulo II DO CONSORCIAMENTO

Art. 12º. São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por Lei, ou ainda os entes federativos que vierem a aditar o presente Contrato de Consórcio por Lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 13º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 14º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONDEMAT, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

Art. 15º. São direitos dos Municípios consorciados:

I. participar das Assembleias Gerais, através de seus representantes legais, discutindo as matérias propostas e proferindo seu voto;

II. cada Município Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral;

III. os Municípios Consorciados cujos representantes não forem eleitos para a Diretoria poderão comparecer às reuniões desta e participar das discussões a respeito de assuntos em que tenham interesse, sem direito a voto;

IV. exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, quando adimplente com suas obrigações;

V. receber do CONDEMAT as informações necessárias para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

VI. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONDEMAT.

Art. 16º. São deveres dos Entes Consorciados:

I. cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio, nas datas e valores estabelecidos pela Assembleia Geral;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Feraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igarata - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



- II. consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
- III. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CONDEMAT, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CONDEMAT, em especial ao que determina o Contrato de Rateio e eventuais Contratos de Programa;
- V. cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONDEMAT, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- VI. ceder, se necessário, servidores para o CONDEMAT na forma e condições de sua legislação;
- VII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONDEMAT, nos termos de Contrato de Programa.

Capítulo III DOS CONCEITOS

Art. 17º. Para os efeitos deste Contrato de Consórcio e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT ou por Ente Consorciado, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I. Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT: pessoa jurídica formada pelos Entes Consorciados dispostos no artigo 2º deste Contrato de Consórcio, assim como os demais que o integrarem, cujo objetivo e finalidade estão dispostas nos artigos 7º e 8º também deste Contrato de Consórcio;
- II. Área de atuação do CONDEMAT: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de eventualmente figurar a União como ente consorciado;
- III. Protocolo de Intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos Entes Consorciados, converte-se em Contrato de Consórcio Público;
- IV. Ratificação: aprovação pelo ente municipal ou outro, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do CONDEMAT;
- V. Recesso: saída de Ente Consorciado do CONDEMAT, por ato formal de sua vontade;
- VI. Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os Entes Consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do CONDEMAT;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Condição de Desenvolvimento dos Municípios do ABC Este

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Hortolândia - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



VII. Convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VIII. Gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do CONDEMAT ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

IX. Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X. Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI. Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XII. Prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIII. Serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XIV. Titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XV. Contrato de Programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o CONDEMAT, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVI. Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o CONDEMAT e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Condomínio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



XVII. Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

XVIII. Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18º. O patrimônio do CONDEMAT será constituído:

- I. pelos bens a que vier a adquirir a qualquer título;
- II. pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos), a qualquer título, por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;
- III. pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 19º. Constituem recursos financeiros do CONDEMAT:

- I. a cota de contribuição mensal dos Entes Consorciados, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral previstas em Contrato de Rateio e/ou Contratos de Programa;
- II. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. as doações e legados;
- IV. o produto de alienação de seus bens;
- V. a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. os saldos do exercício;
- VII. as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONDEMAT;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Condição de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biribá Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



VIII. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IX. o produto de operações de crédito;

X. os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XI. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Art. 20º. Na forma prevista no artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada exercício financeiro um contrato de rateio de despesas para a manutenção do CONDEMAT, de acordo com previsão orçamentária anual estabelecida em Assembleia Geral.

Art. 21º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 22º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas genéricas.

§ 1º - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

§ 2º - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 23º. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONDEMAT, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 24º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONDEMAT deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio e/ou contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 25º. Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do CONDEMAT, o Ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contrato de programa.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios da Alta Tietê

Arara - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Suzano
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - São João do Rio Preto



Capítulo V DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 26º. Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos dispostos no art. 7º e 8º deste Contrato de Consórcio Público, inclusive quanto ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação, e a eficácia desta autorização dependerá de decisão da Assembleia Geral.

Art. 27º. Mediante a ratificação do presente instrumento, as normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços, objeto do CONDEMAT, poderão ser em regime de gestão associada.

Art. 28º. Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONDEMAT, seus objetivos, das suas condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e das competências transferidas pelos entes federativos ao CONDEMAT, são aqueles definidos em Contratos de Programa.

Título II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I DOS ÓRGÃOS

Art. 29º. São órgãos do CONDEMAT:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O CONDEMAT será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Capítulo II DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

Art. 30º. A Assembleia Geral, instância máxima do CONDEMAT, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tule

Arujá - Birubá Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Itapecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Parágrafo único. A Assembleia Geral será representada por uma Diretoria, composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a), pelos membros do Conselho Fiscal, composto por 01 (um) Presidente e 04 (seis) membros e pelos chefes do Poder Executivo dos demais Entes Consorciados.

Art. 31º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes por ano, sendo a primeira reunião, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONDEMAT preverá as regras de convocação para as reuniões da Assembleia Geral.

Art. 32º. Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular.

Seção II *Das competências*

Art. 33º. Compete a Assembleia Geral:

I. homologar o ingresso no CONDEMAT de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição ou aditado o Contrato de Consórcio;

II. deliberar a aplicação de pena de suspensão e/ou exclusão de Ente Consorciado do CONDEMAT, nos termos deste Contrato de Consórcio;

III. elaborar o Estatuto do CONDEMAT e aprovar as suas alterações;

IV. eleger ou destituir o(a) Diretoria e Conselho Fiscal do CONDEMAT;

V. aprovar:

a) o orçamento anual do CONDEMAT, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

b) o relatório anual das atividades do CONDEMAT elaborado pela Secretaria Executiva;

c) o balanço anual referente ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

d) a formalização de Contratos de Programa;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento das Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritinga Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



e) a alienação e a oneração de bens do CONDEMAT ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao CONDEMAT;

f) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

g) planos e regulamentos de serviços públicos;

h) o ajuizamento de ações judiciais;

VI - deliberar os encaminhamentos e decisões do Conselho Fiscal;

VII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONDEMAT;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONDEMAT com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

VIII. homologar a indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONDEMAT;

IX. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONDEMAT;

X. deliberar:

a) em última instância, sobre os assuntos gerais do CONDEMAT;

b) sobre a mudança de sede;

c) o valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao CONDEMAT pelos entes consorciados;

d) sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados;

e) sobre contratos, convênios e congêneres que impliquem despesas e receitas, e outras formas de relacionamento com órgãos de governo municipais, estaduais e federais, e com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

XI. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CONDEMAT;

XII. autorizar a alienação:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios da Alto Tiete

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



a) de bens imóveis do CONDEMAT, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

b) de bens móveis do CONDEMAT, por doação, aos Entes Consorciados, observando os dispositivos legais vigentes.

XIII. deliberar sobre a extinção do CONDEMAT.

Seção III *Das deliberações*

Art. 34º. Por ser soberana, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer matéria de atribuição do Conselho Fiscal.

Capítulo III **DA DIRETORIA**

Seção I *Dos cargos, funções, eleição e posse*

Art. 35º. A Diretoria é o órgão executivo do Consórcio e será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a), eleitos dentre os entes consorciados, representados pelos(as) respectivos(as) Prefeitos(as).

Art. 36º. A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de dezembro de cada ano, e empossada no primeiro dia útil do ano subsequente pelo(a) Presidente da Assembleia. O mandato se encerra no dia 31 dezembro de cada exercício.

§ 1º - No caso da eleição para Diretoria, no primeiro ano de mandato dos(as) Prefeitos(as), a Assembleia Geral Ordinária será realizada em data posterior a posse dos(as) mesmos(as) pelas Câmaras Municipais do seu respectivo município. A posse da Diretoria do CONDEMAT, neste caso, será realizada logo após a conclusão da eleição.

§ 2º - Somente poderão votar e serem votados, os(as) Prefeitos(as) cujos Municípios estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao CONDEMAT.

Art. 37º. A eleição e posse será realizada mediante regras estabelecidas no Regimento Interno do CONDEMAT.

Art. 38º. Os eleitos terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição. Poderão, porém, os membros da Diretoria concorrer para cargos diversos daqueles que exercem.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não serão remunerados, sob qualquer forma ou título, no tocante as atividades pertinentes aos cargos por eles assumidos no CONDEMAT.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Condição de Desenvolvimento dos Municípios do ABC Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itororá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel



Seção II Das competências

Art. 39º. Compete à Diretoria:

- I. exercer a administração geral do CONDEMAT, conforme as determinações da Assembleia Geral;
- II. estabelecer as normas de condução das atividades do CONDEMAT, conforme a orientação da Assembleia Geral;
- III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, previamente submetidos a parecer do Conselho Fiscal;
- IV. instalar ou suprimir departamentos, escritórios regionais ou representações;
- V. desenvolver e aprovar o organograma do consorcio e definir as respectivas competências e alçadas;
- VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, e suas próprias deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas do CONDEMAT;
- VIII. outorgar procuração a mandatários nos termos da lei, com os poderes que se fizerem necessários;
- IX. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis.

Seção III Do(a) Presidente e Vice-Presidente

Art. 40º. Incumbe ao(a) Presidente:

- I. ser o representante legal do CONDEMAT;
- II. zelar pelos interesses do CONDEMAT no âmbito de suas competências;
- III. como ordenador das despesas do CONDEMAT, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV. prestar contas anuais à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel



- V. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- VI. firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII. supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os convênios, contratos e parcerias, bens e haveres do Consórcio;
- VIII. promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CONDEMAT;
- IX. contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os preceitos legais e as decisões da Assembleia Geral;
- X. cumprir e executar o Estatuto do CONDEMAT, as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;
- XI. nomear e exonerar, os ocupantes dos empregos públicos de provimento em comissão do CONDEMAT;
- XII. autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- XIII. instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito do CONDEMAT, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;
- XV. convocar o Conselho Fiscal;
- XVI. convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- XVII. movimentar as contas bancárias;
- XVIII. exercer a gestão patrimonial;
- XIX. constituir Comissões de Licitação, de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, entre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades do CONDEMAT;
- XX. autorizar a instauração, a dispensa ou a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios;
- XXI. adjudicar e/ou homologar os objetos de licitações;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselhor de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tule

Arujá - Barubia Marim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



XXII. exercer o poder disciplinar no âmbito do CONDEMAT, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

Parágrafo único. Com exceção das competências previstas nos incisos I, IV, V, XI, XV e XVI, todas as demais poderão ser delegadas a Secretaria Executiva.

Art. 41º. Compete ao(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais ou temporários.

Seção IV

Dos(as) 1º e 2º Tesoureiros(as)

Art. 42º. Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a):

I. movimentar, em conjunto com o(a) Presidente, as contas bancárias e os recursos do CONDEMAT;

II. acompanhar a elaboração de balanços e relatórios de contas em geral a serem remetidos aos órgãos de fiscalização, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

III. acompanhar a guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do CONDEMAT.

Art. 43º. Caberá ao(a) 2º Tesoureiro(a) substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) nas suas licenças e/ou afastamentos.

Seção V

Do(a) Secretário(a)

Art. 44º. Compete ao(a) Secretário(a):

I. lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e de outras reuniões das quais participar;

II. auxiliar o(a) Presidente na supervisão do desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I e II, poderão ser delegadas a Secretaria Executiva.

Seção VI

Da destituição da Presidência e Diretoria

Art. 45º. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e Secretário(a) do CONDEMAT, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados, desde que



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento das Municípios do Alto Tietê

Assinatura: Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



presentes a maioria absoluta dos Entes Consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

Art. 46º. O Regimento Interno do CONDEMAT deverá prever o procedimento para destituição da Presidência e Diretoria.

Seção VII *Das atas*

Art. 47º. Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser registradas em Atas, cujo procedimento do registro deverá ser disciplinado no Regimento Interno do CONDEMAT.

Capítulo IV **DO CONSELHO FISCAL**

Seção I *Da natureza e atribuições*

Art. 48º. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com as seguintes atribuições:

I. o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CONDEMAT podendo, para isso:

- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CONDEMAT;
- emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados;
- pelo seu(ua) Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda o caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

Art. 49º. O Conselho Fiscal será composto por Prefeitos(as) dos Municípios consorciados que não ocuparem cargos na Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do CONDEMAT do ano anterior, não poderá compor o Conselho Fiscal do ano imediatamente seguinte, em observância ao Princípio da Segregação de Funções.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Birubá Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itapetininga - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Art. 50º. O Conselho Fiscal, subordinado apenas à Assembleia Geral, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às atividades que lhe são próprias, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, e poderá contratar auditoria externa.

Art. 51º. Importa em infração disciplinar gravíssima a recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso do Conselho Fiscal ao local em que se encontram documentos ou contratos, devendo ser imediatamente comunicada ao(a) Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

Art. 52º. A participação nas reuniões do Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 53º. A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do(a) Presidente, e subordinada a este, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Programas e Projetos;
- III. Departamento de Relações Institucionais.
- IV. Departamento Jurídico.

Art. 54º. Compete a Secretaria Executiva:

- I. acompanhar as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal do CONDEMAT;
- II. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao(a) Presidente, a Diretoria ou ao Conselho Fiscal do CONDEMAT;
- III. propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;
- IV. realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento das Municípios do Alto Tietê

Atibaia - Biritinga - Marília - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itapetininga - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



V. coordenar e supervisionar os Departamentos subordinados, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade;

VI. submeter ao(a) Presidente, ao(a) Tesoureiro(a) e ao Conselho Fiscal, as propostas de orçamento anual do CONDEMAT;

VII. julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os recursos das licitações;

c) homologação e adjudicação das licitações e chamamentos, quando delegadas por ato do Presidente;

d) aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio;

VIII. propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao(a) Presidente a incumbência de "ad referendum" tomar as medidas que reputar urgentes;

IX. supervisionar todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

X. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Parágrafo único. As delegações de competências do(a) Presidente à Secretaria Executiva dependerão de ato escrito, fundamentado e publicado no site oficial do CONDEMAT mantiver na internet.

Art. 55º. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I. responder pelo acompanhamento e execução das atividades administrativas do CONDEMAT;

II. responder pelo acompanhamento e execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;

III. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONDEMAT, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

IV. autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e do Departamento;

V. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Conselho de Desenvolvimento das Municípios do Alto Tiete

Atujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - São João do Rio Preto



- VI. elaborar a peça orçamentária anual;
- VII. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- VIII. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- IX. empenhar, liquidar e liberar pagamentos;
- X. realizar movimentações financeiras e contábeis;
- XI. controlar o fluxo de caixa;
- XII. elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo CONDEMAT, com auxílio técnico, conforme o caso, do Departamento de Programas e Projetos;
- XIII. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio e/ou contratos de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIV. publicar, anualmente, o balanço anual do CONDEMAT;
- XV. responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas ao Departamento de Programas e Projetos;
- XVI. gerenciar os instrumentos de gestão previstos neste instrumento, com o auxílio dos demais Departamentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;
- XVII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Art. 56º. Compete ao Departamento de Programas e Projetos:

- I. elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico ao Departamento Administrativo, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Comitê de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Barubia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Iguatã - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Sorocaba - São João do Rio Preto - São José do Rio Preto - São José do Rio Preto - São José do Rio Preto



III. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;

IV. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;

V. promover a acessibilidade às informações inerentes ao Departamento de Programas e Projetos;

VI. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Art. 57º. Compete ao Departamento de Relações Institucionais:

I. prestar assistência a Assembleia Geral e Secretaria Executiva em suas relações político-administrativas com as entidades públicas e privadas;

II. coordenar as relações com as entidades da sociedade civil;

III. manter as relações públicas do CONDEMAT e sua comunicação junto à imprensa;

IV. recepcionar visitantes oficiais, bem como manter contato permanente com o Departamento Administrativo e Departamento de Programas e Projetos, além dos demais órgãos governamentais da esfera municipal, estadual e federal;

V. receber e apurar reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação direcionados ao CONDEMAT;

VI. promover as atividades de informação ao público acerca das atividades realizadas pelo Consórcio, através de canais disponíveis de comunicação;

VII. implementar programas específicos para garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação;

VIII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Art. 58º. Compete ao Departamento Jurídico:

I. responder pelo acompanhamento e execução das atividades jurídicas do Consórcio;

II. aprovar minutas de editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa e inexigibilidade;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Barreiras Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



- III. promover a publicação de atos e contratos do CONDEMAT, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos;
- IV. gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades afetas a manutenção das atividades do CONDEMAT;
- V. recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- VI. propor as ações judiciais de interesse do CONDEMAT e defendê-lo nas contrárias;
- VII. realizar demais atividades que poderão ser atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno ou delegadas pelo(a) Presidente do CONDEMAT.

Título III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Das disposições gerais

Art. 59º. Somente serão remunerados pelo CONDEMAT os contratados para ocupar os empregos públicos, com seus respectivos requisitos de provimentos e atribuições, previstos no Anexo II e, cujas quantidade, carga horária e salário estão descritos no Anexo III, ambos parte integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. As revisões e atualizações do quadro próprio de pessoal do CONDEMAT poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 60º. Será admitida a cessão de servidores públicos dos entes consorciados ao CONDEMAT para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

Art. 61º. A atividade da Presidência, Vice-Presidência, Tesouraria, Secretaria e do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes Consorciados em Assembleia Geral, reunião e em outras atividades do CONDEMAT não será remunerada, sob qualquer forma ou título, sendo considerado trabalho público relevante.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Condomínio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Atibaia - Mirim - Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Seção II

Dos empregos públicos

Art. 62º. Os servidores efetivos do CONDEMAT são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. Os empregados do CONDEMAT poderão ser cedidos aos órgãos das administrações direta e indireta dos entes consorciados.

Art. 63º. O quadro próprio de pessoal do CONDEMAT será composto pelo provimento dos empregos públicos constantes do Anexo II e III, ambos parte integrantes deste instrumento.

§ 1º - Com exceção dos empregos públicos de livre provimento em comissão, os demais empregos públicos do CONDEMAT serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo III parte integrante deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do CONDEMAT, permitindo-se revisão anual conforme deliberação da Assembleia Geral, atualizando-os automaticamente.

Art. 64º. Em razão da natureza jurídica do CONDEMAT, os empregados públicos não terão direito à estabilidade caso haja a extinção do Consórcio.

Art. 65º. Além da extinção do CONDEMAT, o contrato de trabalho por prazo indeterminado também poderá ser rescindido por ato unilateral do CONDEMAT, nas seguintes hipóteses:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a qual deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, reservando ao empregado todos os direitos de defesa e do contraditório;

II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no *caput* as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Conselho de Desenvolvimento das Municípios da Alto Tule

Itapetininga - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Art. 66º. Os editais de concurso público deverão ser:

- I. subscritos pelo(a) Presidente;
- II. atender os critérios previstos nos estatutos.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada pelo site oficial do CONDEMAT, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado no Diário Oficial do CONDEMAT e jornal de grande circulação regional.

Seção III

Das contratações temporárias

Art. 67º. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação do Presidente.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações por tempo determinado previstas no *caput*, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Ente Consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;
- V. atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arara - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itapecetuba - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - São João do Rio Preto - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - São João do Rio Preto - São José do Rio Preto - Sorocaba - Taubaté - Valinhos - Vinhedo



VI. outras situações não previstas neste parágrafo que por ventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

Art. 68º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

Capítulo II DOS CONTRATOS

Seção I Dos instrumentos de gestão

Art. 69º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONDEMAT poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II. ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando as disposições do Estatuto;
- III. estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos ou gestão associada;
- IV. estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos;
- V. estabelecer contrato de gestão para a prestação dos serviços públicos;
- VI. adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VII. prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na respectiva regulamentação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- VIII. prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;
- IX. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONDEMAT aos administrados;
- X. outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando na forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições que deverá atender, observada a legislação e as normas gerais em vigor;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Comissão de Desenvolvimento dos Municípios da Alta Tietê

Arara - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itaquaquecetuba - Itapetininga - Itapeva - Itatiba - Itirapina - Itororó - Jandira - Jupiá - Lins - Mogi das Cruzes - Piraquara - Riosolteiros - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano - Tietê - Ubatuba - Valinhos - Vila Rica



XI. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II

Do procedimento de contratação

Art. 70º. As licitações e contratações do CONDEMAT observarão o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021 e demais alterações que lhe sobrevierem, assim como as demais normas legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Único. O CONDEMAT deverá estabelecer em regulamentação própria as demais normas complementares necessárias para a devida implementação e execução da lei.

Art. 71º. O CONDEMAT poderá firmar ainda:

I. Contratos de Gestão com Organizações Sociais (OS), desde que precedido de Chamamento Público, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

II. Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCP), desde que precedido de Concurso de Projeto, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

III. Termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, ou outro diploma legal que vier a substituí-la, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT;

Seção III

Dos contratos

Art. 72º. Todos os contratos, de qualquer natureza, serão publicados e divulgados, conforme normas estabelecidas em regulamentação própria do CONDEMAT, observada a legislação federal de regência.

Art. 73º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo CONDEMAT.

Seção IV

Dos contratos de programa

Art. 74º. Ao CONDEMAT é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Consortiamento Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tiete

Atibaia - Britânia - Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itapetininga - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poços de Caldas - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Parágrafo Único. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Ente Consorciado constituir para com outro Ente Consorciado ou para com o CONDEMAT no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 75º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONDEMAT as que estabeleçam, no que couber:

- I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONDEMAT, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Atende: Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Selesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONDEMAT relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONDEMAT ao titular dos serviços;

XV. a periodicidade em que o CONDEMAT deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 76^a. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 77^a. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao CONDEMAT o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Art. 78^a. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o CONDEMAT ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 79^a. Mediante previsão do Contrato de Consórcio Público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos Entes Consorciados ou conveniados.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Consortium of Development of the Municipality of São Paulo

Atibaia - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Itararuna - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Art. 80º. O contrato de programa será automaticamente extinto no caso do CONDEMAT não mais integrar a administração indireta do Ente Consorciado que autorizou a gestão associada de serviços públicos ou de convênio de cooperação.

Art. 81º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Capítulo III DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 82º. Ao CONDEMAT é permitido comparecer a:

I. contrato de programa para:

- a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente Consorciado;
- b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente Consorciado;

II. contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob o regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

Art. 83º. Os Entes subscritores do protocolo de intenções e do presente Contrato de Consórcio Público autorizam o CONDEMAT a representá-los perante outras esferas de governo, nos seguintes assuntos de interesse comum:

I. nos casos previstos nos artigos 7º e 8º deste Contrato de Consórcio em que a ação do CONDEMAT, por sua proximidade e flexibilidade, permita executar, total ou parcialmente, programas e projetos de interesse comum, com maior eficácia e eficiência;

II. nos casos de ações delegadas por convênio com instituições federais e estaduais, na execução de programas e projetos vinculados os objetivos e finalidades do CONDEMAT que sejam desenvolvidos na região de atuação;

III. nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições multilaterais de crédito e que seja de interesse individual ou coletivo dos Municípios, estados participantes e, ainda, de instituições federais responsáveis.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Título IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84º. A execução das receitas e das despesas do CONDEMAT obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet.

Art. 85º. O CONDEMAT não possui fundo social e os Entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais de seu patrimônio.

Art. 86º. A Assembleia Geral poderá instituir, por Resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste Contrato de Consórcio e no Estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação.

Art. 87º. O orçamento anual do CONDEMAT será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 88º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o prazo limite para apresentação da proposta de orçamento anual que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 89º. Aprovado o orçamento anual, será ele publicado no sítio oficial que o CONDEMAT manterá na internet.

Art. 90º. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os Entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao CONDEMAT com razoável antecedência.

§ 2º - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

Art. 91º. A administração direta ou indireta do Ente Consorciado somente entregará recursos ao CONDEMAT quando houver:

I. contrato de rateio.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Consortio de Desenvolvimento das Bacias das Águas do Tiete

Arujá - Barão de Mariz - Fernaz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Itararé - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Ribeirão Preto
Sorocaba - Taubaté - Valinhos



II. contratado o CONDEMAT para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitadas os valores de mercado;

Art. 92º. Os Entes Consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CONDEMAT.

Art. 93º. O CONDEMAT estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do CONDEMAT, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o CONDEMAT.

Capítulo II DA CONTABILIDADE

Art. 94º. Nos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do CONDEMAT deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 95º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá os critérios para prestação de contas contábil, financeira e econômica.

Título V DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONDEMAT

Capítulo I DA RETIRADA

Art. 96º. A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONDEMAT.

§ 2º - Os bens destinados ao CONDEMAT pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

Capítulo II DA EXCLUSÃO

Art. 97º. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 98º. São hipóteses de exclusão de consorciado:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Consortiú de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tatiê

Arujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Pindamonhangaba - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



I. a não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou contratos de programa;

II. o não cumprimento por parte de Ente Consorciado de condição necessária para que o CONDEMAT receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV. a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente Consorciado.

Art. 99º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

Art. 100º. Da decisão do CONDEMAT que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

Art. 101º. O Estatuto e o Regimento Interno do CONDEMAT poderão prever o prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

Art. 102º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 103º. O Regimento Interno do CONDEMAT estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 104º. A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Consortício de Desenvolvimento dos Municípios da Área Leste

Arujá - Barão de Mariz - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONDEMAT retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CONDEMAT terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Título VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 105º. Atendido o disposto neste Contrato de Consórcio e no Estatuto aprovado em Assembleia Geral, deverá o CONDEMAT promover a atualização do seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CONDEMAT preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106º. O CONDEMAT será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e posteriores alterações e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 107º. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CONDEMAT depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II. solidariedade, em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CONDEMAT;

III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do CONDEMAT;

IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CONDEMAT;

V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CONDEMAT tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Conselho de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tule

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poços de Caldas - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



Art. 108º. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser as normas complementares.

Art. 109º. O CONDEMAT sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 110º. Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONDEMAT para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONDEMAT, salvo disposto em legislação federal.

Art. 111º. Os casos omissos no Contrato de Consórcio, Estatuto e Regimento Interno do CONDEMAT serão deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 112º. O presente Contrato de Consórcio deverá ser publicado no Diário Oficial do CONDEMAT, devendo indicar o local no sítio oficial que o CONDEMAT mantiver na internet, em que se poderá acessar o Contrato.

Art. 113º. O Protocolo de Intenções do CONDEMAT, converteu-se neste contrato de consórcio público, após a sua ratificação pelos Municípios consorciados.

Art. 114º. O presente Contrato de Consórcio com suas respectivas alterações, entrará em vigor com a ratificação, mediante lei, por todos os consorciados.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora consorciados, bem como as leis aprovadas em cada Poder Legislativo Local permanecem válidos, até a entrada em vigor deste instrumento, conforme previsão do *caput* deste artigo.

Art. 115º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2023.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes
Presidente do Condemat

LUÍS ANTÔNIO DE CAMARGO
Prefeito de Arujá

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR
Prefeito de Biritiba Mirim



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
Comissão de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arojá - Biritinga Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos
Igaratá - Itaquaquecetuba - Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá
Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano



**PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE
VIEIRA MATOS**
Prefeita de Ferraz de Vasconcelos

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Prefeito de Guararema

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito de Guarulhos

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito de Igaratá

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito de Itaquaquecetuba

WALID ALI HAMID
Prefeito de Mairiporã

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUZA
Prefeita de Poá

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
Prefeito de Salesópolis

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito de Santa Branca

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA
ALFONSO**
Prefeito de Santa Isabel

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito de Suzano



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT
 Conselho de Emprego em Administração Pública

Av. João Batista Miran - Ferraz de Vasconcelos - Guarulhos - Guarulhos
 Iguaçu - Inaquececeimba - Mauá - Mauá - Mogi das Cruzes - Foz
 Saleópolis - Santa Euzébia - Santa Isabel - Suzano

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO CONDEMAT

EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Assessoria ao Presidente, a Diretoria Geral e Assembleia Geral em deliberações acerca de assuntos técnicos e administrativos, na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas do Consórcio; promover a articulação entre os executivos municipais; dirigir a secretaria executiva; supervisionar as unidades subordinadas promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
Secretário Adjunto	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Assessoria à Assembleia Geral e ao(a) Secretário(a) Executivo(a) na formulação, no implemento e no acompanhamento das avaliações de políticas e programas do Consórcio e nos assuntos inerentes à Secretaria Executiva; supervisionar, juntamente com o Secretário(a) Executivo(a), as diretorias; substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) nos casos de afastamento ou impedimento; coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário(a) Executivo(a), as atividades de planejamento, organização e execução das atividades do consórcio; atender, em caráter preliminar, nos que pretendam ter audiência com o Secretário(a) Executivo(a), realizando os encaminhamentos necessários; coordenar as atividades de controle e execução orçamentária do consórcio; propor planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa no âmbito do consórcio; coordenar as atividades de controle dos sistemas de comunicações do Consórcio; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo(a) Secretário(a).
Assessor Técnico	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Assessorar as atividades da Secretaria Executiva, junto aos representantes municipais e diretores do Consórcio; apoiar a interlocução externa do Consórcio e demais atividades designadas pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a); assessorar a Secretaria Executiva na condução dos assuntos administrativos e estratégicos do Consórcio; coordenar a emissão e documentação dos atos administrativos; auxiliar a Secretaria Executiva no acompanhamento das ações administrativas das diretorias subordinadas; buscar a viabilidade dos projetos do consórcio junto ao municípios consorciados, acompanhando a tramitação de todas as etapas; acompanhar e orientar as ações das Diretorias, prestando o atendimento e o apoio sempre que necessário; orientar os despachos dados pela Secretaria Executiva, reunindo, sempre que necessário, os elementos informativos que orientem sua decisão; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Diretor Administrativo e Financeiro	Nível Superior Completo e comprovada experiência mínima de 3 anos em Administração Pública	Direção das atividades administrativas e financeiras do Consórcio; responsável pela elaboração do balanço fiscal-financeiro. Organização e controle de pagamentos em geral; responsável pela área de Compras, Licitações e Suprimentos e Patrimônio; gerenciamento das atividades relativas aos recursos humanos. Responsável pela elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e

46/52

10
 Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145;
 Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
 Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
 (11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

RECIBO
 50
 04/07/2015



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Arujá - Britânia Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guaratins - Guarulhos /
Itaquera - Itaquaquecetuba - Mauá - Mogi das Cruzes - Poá
Santópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Conselho de Defesa do Consumidor - Rua Adorno, 115 - Vila São João, São Paulo

		<p>sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores; inspeciona, orienta e coleta amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "in loco" com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação; recolhe dados e emite relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; participa na elaboração do programa anual de atividades do setor; orienta e acompanha casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; colabora na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>Advogado(a)</p>	<p>Nível Superior Completo - Inscrição na OAB</p>	<p>Exercer a atividade jurídica contenciosa do CONDEMAT, inclusive representando-o judicialmente perante todos os Tribunais, independente da esfera; acompanhar as publicações pertinentes aos processos judiciais cujo o Consórcio integre como parte ou interessado; desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pela Secretaria Executiva; examinar parecer jurídico quando couber, nos procedimentos administrativos realizados pelo Consórcio; analisar e aprovar os editais de licitação; elaborar contratos, termos de aditamento, termos de fomento/colaboração, acordo de cooperação e demais instrumentos equivalentes, pertinentes as atividades desenvolvidas pelo Consórcio; auxiliar na análise da Prestação de Contas, quando houver, dos contratos e/ou termos assinados pelo Consórcio; representar à Secretaria Executiva acerca da propositura de quaisquer ações em nome do Consórcio; zelar pelos bens confiados à sua guarda; observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>Controle Interno</p>	<p>Nível Superior Completo em Administração, Direito, Contabilidade, Economia ou Gestão Pública e comprovada experiência mínima de 1 ano em Administração Pública</p>	<p>Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Consórcio; apoiar os órgãos de controle externo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas e recebimento de diligências; assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, sempre que necessário; atender aos comandos do art. 74 da Constituição Federal; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>Assistente de Comunicação</p>	<p>Nível Superior Completo em Comunicação, Jornalismo, Marketing ou Publicidade.</p>	<p>Promover o desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação; estabelecer parcerias estratégicas com veículos de imprensa, parceiros e entes consorciados; elaborar e enviar comunicados de imprensa e releases para os veículos de mídia relevantes; monitorar a cobertura da mídia e avaliar o impacto das estratégias de comunicação; coordenar a produção de conteúdo para os diferentes canais de comunicação, incluindo redes sociais, site e material impresso; garantir a consistência da identidade visual e das mensagens do Consórcio em todas as comunicações; planejar e coordenar a execução de todas as atividades relacionadas;</p>

CANAL 33
53
CONZMS



Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar - sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/Sp - CEP: 08780-000
(11)4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Av. José Bonifácio Júnior - Faria de Vasconcelos - Guaratama - Guarulhos -
 Ilhabela - Inapresentável - Mogi das Cruzes - Foz
 de São Carlos - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Centro de Defesa Animal - Rua Santa Bibiana, nº 710 - Lapa

		<p>à comunicação do Consórcio, incluindo a gestão das redes sociais, o relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação, a produção de conteúdo institucional, o monitoramento de mídia e a organização de eventos de comunicação; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>Assistente de RH</p>	<p>Nível Superior Completo em Administração</p>	<p>Desenvolvimento de atividades técnicas de recursos humanos em geral; analisar, implantar e realizar políticas e procedimentos de recrutamento e pré-seleção por meio de processos seletivos; realizar os procedimentos de admissões e demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>Técnico de Contabilidade</p>	<p>Nível Médio Completo + Curso Técnico ou Superior na Área de Atuação – Inscrição no CRC</p>	<p>Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade pública; executar e organizar, sob supervisão, trabalhos inerentes à contabilidade para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da organização municipal; elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras; Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para apropriar custos de bens e serviços; auxiliar na análise econômica-financeira e patrimonial do consórcio; articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas; organizar, elaborar e analisar prestação de contas; apoio na elaboração do balanço fiscal-financeiro, de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias; elaborar, sob supervisão, quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros controla os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; executar outras atividades da área de contabilidade pública.</p>
<p>Assistente Técnico - SUASA</p>	<p>Nível Superior Completo</p>	<p>Controlar o desembarque de animais ao abate; vigiar a desinfecção dos veículos que conduzem animais; identificar lesões e parasitas nos animais; fazer a separação dos animais "antemortem"; fazer as notificações cabíveis; expedir certificados sanitários para embarque de animais vivos; manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes, leite e derivados; fiscalizar a fabricação e conservação dos produtos de origem animal; auxiliar na inspeção "antemortem" para conhecimento da saúde do animal a ser abatido; auxiliar na inspeção do leite e derivados, quanto a determinação de acidez, gordura, densidade e de extrato seco; fazer prova da peroxidase, redutase e fosfatase; auxiliar a inspeção das carnes e derivados; auxiliar a inspeção de animais mortos; auxiliar na análise química de produtos de origem animal; e executar tarefas semelhantes; auxiliar na orientação e fiscalização da regulamentação básica da inspeção e sistemas de qualidade de alimentos; auxiliar na orientação e fiscalização dos critérios de abrangência, classificação, funcionamento e</p>



IC
 ANOS

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
 Edifício Helber Corporate 9º andar - Sala 901
 Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
 (11)4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONDEMAT

Conselho de Desenvolvimento de Alimentos do Estado de São Paulo

Ata nº - Comissão Mista - Ferraz de Vasconcelos - Guarulhos - Guarulhos
Itaquaquecetuba - Mauá - Mogi das Cruzes - Piraquara - São
Caleidoscópio - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

	<p>higiene dos estabelecimentos; auxiliar na orientação e fiscalização das regras da microbiologia, ciência e tecnologia de alimentos; auxiliar na orientação e fiscalização da implantação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO); auxiliar orientação e fiscalização da Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); auxiliar na orientação e fiscalização sobre noções de biologia, anatomia, fisiologia e patologia dos animais de abate (bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves, pescado, etc.); auxiliar na orientação e fiscalização sobre o sistema de criação de animais de abate; auxiliar na fiscalização e orientação sobre sistema de criação de animais de produção; auxiliar na orientação e fiscalização de instalações e equipamentos de estabelecimentos processadores de produtos de origem animal; auxiliar na orientação e fiscalização de doenças transmissíveis por alimentos e principais zoonoses; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p> <p>Auxilia as diversas áreas do consórcio nas rotinas de digitação, atuando no arquivo de documentos, distribuição de correspondência e serviços externo, elaborando relatórios e planilhas de controle, bem como realizando recepções e atendimentos pelos diversos meios; realizar atividades de nível médio, de grande complexidade, envolvendo a apresentação de solução para situações raras; prepara: correspondências, tabelas, comunicados e outros documentos, bem como providenciar a reprodução e circulação dos mesmos; organizar e manter registros da agenda da diretoria, secretaria executiva e superior hierárquico, dispondo horários de reuniões, avisando as pessoas participantes previamente sobre datas e horários; atender ao público interno e externo, identificando os visitantes e os assuntos a serem tratados; para o encaminhamento aos respectivos setores do consórcio; organizar e manter o arquivo do departamento, para a guarda de documentos e facilidade de consulta; coletar dados de suporte para ações realizadas pelo consórcio; formatar e digitar textos; escriturar, formatar planilhas e digitar dados; organizar e controlar a tramitação de documentos; ordenar, indexar, cadastrar e organizar componentes dos processos administrativos; participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos, lavrando as atas das respectivas reuniões; realizar atividades de apoio à gestão nas diversas áreas de atuação do consórcio; executar tarefas afins e de interesse do consórcio; zelar pelos bens confiados à sua guarda; observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; prestar as informações que forem solicitadas pela Secretaria Executiva, Diretoria e pelo Conselho Fiscal; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.</p>
Auxiliar Administrativo	Nível Médio Completo



10

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbar Corporate 9º andar - Sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



CONDEMAT

Av. Juca - Estrada Maria - Faria de Vasconcelos - Guararapes - Guarulhos -
 Lapa - Itaquaquecetuba - Mairipora - Mogi das Cruzes - Foz
 Saleópolis - Santa Euzébia - Santa Isabel - Suzano

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS, PROVIMENTO, QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO

CARGO	PROVIMENTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)	SALÁRIO
Secretário Executivo	Comissão	1	40	R\$ 14.000,00
Secretário Adjunto	Comissão	1	40	R\$ 12.300,00
Assessor Técnico	Comissão	1	40	R\$ 10.000,00
Diretor de Departamento	Comissão	4	40	R\$ 8.000,00
Coordenador de Câmaras	Comissão	1	40	R\$ 6.300,00
Coordenador Administrativo	Comissão	1	40	R\$ 6.300,00
Médico Veterinário	Efetivo	2	20	R\$ 7.000,00
Advogado	Efetivo	1	20	R\$ 4.000,00
Controle Interno	Efetivo	1	40	R\$ 5.000,00
Assistente de Comunicação	Efetivo	1	40	R\$ 4.500,00
Assistente de RH	Efetivo	1	40	R\$ 4.000,00
Técnico de Contabilidade	Efetivo	1	40	R\$ 4.000,00
Assistente Técnico	Efetivo	2	40	R\$ 3.500,00
Auxiliar Administrativo	Efetivo	6	40	R\$ 3.300,00



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.518 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a “**COOPERTATIVA UNIVENCE** - Cooperativa de trabalho de catadores de materiais recicláveis unidos venceremos”, no período de janeiro a abril de 2024, para o desenvolvimento de suas atividades, conforme Plano de Trabalho apresentado, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 119/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à “**COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS VENCEREMOS UNIVENCE**”, no período de janeiro a abril de 2024, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III - empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio de pessoal, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV - manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 6º. Em conformidade com o contido nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e o disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal acompanhará o disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de dezembro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano
Plano de Trabalho
Descrição

ANEXO
1/6



1. ENTIDADE SOCIAL: COOPERATIVA UNIVENCE		
2. ENDEREÇO: Rua Biotônico, nº 1880, Jd Colorado, Suzano, São Paulo e/ou Rua Mário Bochetti, 950, Miguel Badra, Suzano, São Paulo.		
3. EXERCÍCIO: 2023	4. CNPJ: 17.151.246/0001-67	5. N.º DO PROCESSO:
6. PROJETO/AÇÃO: Triagem de materiais recicláveis do município de Suzano		

7. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Realizar a triagem do material reciclável do município de Suzano e fomentar a conscientização da Educação Ambiental.
8. JUSTIFICATIVA: O repasse se faz necessário considerando a importância da triagem de resíduos recicláveis na Política de Resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305/2010). Houve aumento no volume resíduo triado pela cooperativa e a queda no valor dos materiais, informação amplamente divulgada na imprensa. Acrescenta-se que a educação ambiental é uma eficaz ferramenta na defesa do meio ambiente, trabalhando na conscientização e ensinamento de boas práticas, importante para os programas que o município faz parte, tal como o Município VerdeAzul (Resolução SIMA 117/2022). Ressalta-se que a entidade beneficiada é uma cooperativa de catadores, pessoas em alto grau de vulnerabilidade social.

9. AUTENTICAÇÃO	SUZANO, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.
	
Presidente	



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano Plano de Trabalho Detalhamento

ANEXO
2/6



1. ENTIDADE SOCIAL: COOPERATIVA UNIVENCE

2. PROJETO/AÇÃO: Triagem de materiais recicláveis do município de Suzano

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO:

OBJETIVO GERAL:

Melhorar o tratamento que o município de Suzano dá para os resíduos coletados e promover a conscientização da Educação Ambiental.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar a triagem dos materiais recicláveis recolhidos do município de Suzano.
- Realizar a conscientização da educação ambiental.

METAS:

- Realizar a triagem de 15.000 kg de materiais recicláveis mensalmente, totalizando em 5 meses a quantidade de 75.000 kg.
- Realizar mensalmente, 01 atividade para a finalidade da conscientização de educação ambiental.

4. AUTENTICAÇÃO

SUZANO, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Presidente



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO
3/6

Prefeitura Municipal de Suzano

Plano de Trabalho

Metas e Resultados a serem atingidos/Execução do Objeto

1. ENTIDADE SOCIAL: COOPERATIVA UNIVENCE		2. PROJETO/AÇÃO: Triagem de materiais recicláveis do município de Suzano			
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
3.1 META	3.2 ETAPA/FASE	3.3 ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	4. INDICADOR FÍSICO		6. PREVISÃO DE EXECUÇÃO
Triagem de materiais recicláveis	01	Separar o material reciclável do material inservível	4.1 UNID.	4.2 QUANT.	6.1 INÍCIO
Atividade de educação ambiental	01	Realizar atividade para conscientização da educação ambiental	Tonelada	15 01	Janeiro
				R\$ 25.000,00	Abril
			Atividade	01 01	Janeiro
				-	Abril
7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
7.1 INÍCIO Janeiro		7.2 TÉRMINO Abril			
8. AUTENTICAÇÃO					
			SUZANO, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.		
Presidente					





Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



**ANEXO
4/6**

Prefeitura Municipal de Suzano Plano de Trabalho Etapas ou Fases e Critérios de Avaliação



1. ENTIDADE SOCIAL: COOPERATIVA UNIVENCE

2. PROJETO/AÇÃO: Triagem de materiais recicláveis do município de Suzano

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
3.1 META	3.2 ETAPA/FASE	3.3 ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO
Triagem de material reciclável	01	Separar o material reciclável do material inservível
Atividade de educação ambiental	02	Realizar atividade para conscientização da educação ambiental
		3.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
		Relatório com as quantidades processadas,
		Relatório referente com a atividade realizada.

4. AUTENTICAÇÃO

SUZANO, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.


Presidente



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Suzano
Plano de Trabalho
Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

ANEXO
5/6

1. ENTIDADE SOCIAL: COOPERATIVA UNIVENCE **2. PROJETO/AÇÃO:** Triagem de materiais recicláveis do município de Suzano.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 ESPECIFICAÇÃO	%	3.2 CONCEDENTE MUNICIPAL	3.3 ENTIDADE	3.4 SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS	100	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
3.5 SUBTOTAL POR CAT. ECONÔMICA		R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
3.6 TOTAL				R\$ 100.000,00

4. AUTENTICAÇÃO

SUZANO, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.


Presidente





Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano
Plano de Trabalho
Cronograma de Desembolso

ANEXO
6/6



1. ENTIDADE SOCIAL:

COOPERATIVA UNIVENCE

2. PROJETO/AÇÃO:

Tragem de materiais recicláveis do município de Suzano

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 25.000,00				
Fevereiro	R\$ 25.000,00				
Março	R\$ 25.000,00				
Abril	R\$ 25.000,00				
3.1 TOTAL DO CRONOGRAMA R\$					R\$ 100.000,00

5. AUTENTICAÇÃO

SUZANO, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Presidente